



EMENDA Nº 02



Estabelece procedimentos a serem adotados na venda, na distribuição pelo Município de Porto Alegre e no descarte de medicamentos.

1º. Suprime os termos “ ... a cadastrar e...” do art. 3º do Projeto de Lei do Legislativo, como segue:

“Art. 3º Ficam as farmácias obrigadas a armazenar os medicamentos que receber com base nesta Lei.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender o parecer da DIMED – Programa Destino Certo, tendo em vista a dificuldade inicial de cadastramento, já que 90% dos medicamentos descartados não são identificáveis.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2012.


PROFESSOR GARCIA
Vereador do PMDB


Idenir Cecchim
Vereador - PMDB